

Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Dá nova redação ao caput do art. 4º da Lei Federal nº 10. 260, de 12 de julho de 2001, elevando o Financiamento Estudantil para 100% (cem por cento) do valor das mensalidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O caput do art. 4º, da Lei nº 10. 260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - São passíveis de financiamento do Fies até cem por cento dos encargos educacionais cobrados dos estudantes, por parte das instituições de ensino superior devidamente cadastradas no Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos de graduação em que estejam regularmente matriculados.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Financiamento Estudantil do Ensino Superior, criado pela Lei nº 10. 260, estabelece em seu artigo 4º, caput, como limite máximo de financiamento para os encargos educacionais, o 70% (percentual de setenta por cento). No entanto, é cada vez maior o número de famílias que enfrentam dificuldades para honrar as mensalidades de seus filhos, cobradas pelas instituições de ensino superior.

Para muitos jovens de origem humilde a única possibilidade de concluir um curso superior e almejar um futuro melhor, está no financiamento público integral. O limite de 70º constitui-se num entrave impeditivo para esses universitários alcançarem esse objetivo.

Diante desse quadro, é urgente a elevação do financiamento do Fies, para 100% do valor das mensalidades.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Líder da Bancada

P D T